

PROJETO DE LEI N.º 2.293 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link redirecionando ao sítio eletrônico do PROCON-PB nos casos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Obriga a inserção de link que possa redirecionar o usuário ao sítio eletrônico do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Paraíba - PROCON-PB:

I - Às empresas ou instituições, inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de Paraíba, que mantiverem sítios eletrônicos utilizados para oferta e/ou conclusão de contrato de consumo, compras coletivas ou modalidades análogas de contratação ou prestação de serviços e assistência;

II - Os sítios eletrônicos das concessionárias prestadoras de serviços públicos estaduais.

Parágrafo único. A inserção do link <https://www.procon.pb.gov.br/> será feita em local destinado ao menu principal do sítio eletrônico.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do PROCON Estadual de Paraíba, no âmbito de sua jurisdição e competência.

Art. 3º O descumprimento desta lei, pelas empresas, concessionárias ou instituições mencionadas no art. 1º, acarretará as penalidades nos termos do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 14 de outubro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

O PROCON é uma instituição destinada à proteção, orientação e defesa do consumidor comum. Este órgão auxiliar do Poder Judiciário, informa os direitos do público em geral, além de fiscalizar as relações de consumo. Também busca solucionar previamente as questões entre consumidor e empresas vendedoras ou prestadoras de serviço.

No meio destes avanços, a edição do Código de Defesa do Consumidor em 1990 só veio a fortalecer e a consolidar a atividade de todas as unidades do PROCON espalhados pelo Estado, que utilizam tal regramento como uma verdadeira cartilha de educação do consumidor, bem como de fiscalização das condições dos produtos e da prestação de serviços disponibilizados em todo território.

As boas práticas de facilitar a garantia do acesso à informação e transparência com o consumidor devem ser mais conhecidas e difundidas na sociedade. É dever do Estado garantir esse direito de acesso à informação e proteção, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como estabelecer diretrizes para que sejam cumpridos e respeitados os direitos e garantias individuais, com observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Tem-se como uma das formas de colocar em prática esse dever a disponibilização de links que permitam que os usuários sejam redirecionados ao sítio do PROCON-PB, nas plataformas eletrônicas da Administração Pública Estadual, que tenham prestação de serviço ou assistência ao cidadão, as empresas ou instituições, que mantiverem sítios eletrônicos utilizados para oferta e/ou conclusão de contrato de consumo, compras coletivas ou modalidades análogas de contratação ou prestação de serviços e assistência e as concessionárias prestadoras de serviços públicos estaduais.

De fato, a prestação de informação é uma das atividades mais importantes que o PROCON-PB realiza, pois é a informação que permite equilibrar a relação naturalmente desigual entre consumidores e fornecedores. Somente em uma sociedade onde os serviços são oferecidos com precisão e responsabilidade, é que poderemos ser genuinamente acolhidos e amparados. Assim, continuaremos

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

evoluindo para a formação de um Estado ideal, livre de injustiças e composto por cidadãos virtuosos, em um lugar mais sensível.

Ante o exposto, nobres pares, com o intuito de assegurar a transparência e o acesso à informação a todos os cidadãos, é que conclamo para que este projeto de lei tenha a sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 14 de outubro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB